# CPSMB CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DO MACICO DE BATURITE

#### ESTADO DO CEARÁ

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ

CPSMB





# ANEXO I - PROJETO BÁSICO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2025.02.21.001-CPSMB PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20250219/0001-06

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA DE EMPRESA JURÍDICA COM PROFISSIONAL COM LARGA EXPERIÊNCIA E CAPACIDADE TÉCNICA ATESTADA PARA AUXILIAR A PROCURADORIA JURÍDICA DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ (CPSMB) NA ELABORAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS E CONSULTAS FORMULADAS PELOS ENTES CONSORCIADOS E REFERENTES À AUTARQUIA INTERFEDERATIVA.
  - 1.2. A contratação será divida em Item(s), conforme tabela constante abaixo:

ITEM DESCRIÇÃO QTD UND

CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA DE EMPRESA JURÍDICA COM PROFISSIONAL COM LARGA EXPERIÊNCIA E CAPACIDADE TÉCNICA ATESTADA PARA AUXILIAR A PROCURADORIA JURÍDICA DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ CPSMB.

12.0 Mês

CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA DE EMPRESA JURÍDICA COM PROFISSIONAL COM LARGA EXPERIÊNCIA E CAPACIDADE TÉCNICA ATESTADA PARA AUXILIAR A PROCURADORIA JURÍDICA DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ (CPSMB) NA ELABORAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS E CONSULTAS FORMULADAS PELOS ENTES CONSORCIADOS E REFERENTES À AUTARQUIA INTERFEDERATIVA.

#### 2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ R\$ 100.174,32 (cem mil, cento e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

#### 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. OBIETO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA ECONSULTORIA TÉCNICA JURÍDICA COM PROFISSIONAL COMLARGA ESPECIALIZADA DE **EMPRESA** TÉCNICA PARA AUXILIAR CAPACIDADE ATESTADA EXPERIÊNCIA PROCURADORIAJURÍDICA DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACICO DE BATURITÉ (CPSMB) NA ELABORAÇÃODE PARECERES JURÍDICOS E CONSULTAS FORMULADAS PELOS ENTES CONSORCIADOS EREFERENTES À AUTARQUIA INTERFEDERATIVA. OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Auxiliar a procuradoria jurídica na elaboração de pareceres jurídicos econsultas formuladas pelos entes consorciados e referentes à autarquiainterfederativa; Acompanharas alterações da legislação de interesse do CPSMB e orientar os entesinterfederativos municipais junto às câmaras municipais para a alteração deleis que interessem e guardem pertinência ao CPSMB; Elaborarorientação técnica ou documento equivalente que fixe regras de apuração einvestigação de faltas do pessoal contratado ou selecionado para o CPSMB; Auxiliarna elaboração de portarias e normas técnicas ou orientações referentes aoCPSMB; Elaborarcódigo de ética do CPSMB; Orientare elaborar procedimentos conjuntamente à Controladoria Interna do CPSMB para afiscalização de contratos, inclusive capacitando os agentes contratuais quantoàs normas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e recomendações doMinistério



## ESTADO DO CEARÁ CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ CPSMR

CEARÁ GOVERNO DO ESTADO

RÁ POESTADO FIS. 86

Público; Auxiliarna elaboração de ações e defesas jurídicas, bem como recursos e acompanhamentodos processos judiciais e extrajudiciais de interesse CPSMB; Examinaras minutas de contratações administrativas, editais de licitação eprocedimentos da Lei nº 14.133/2021, inclusive auxiliando a procuradoria procedimentos naelaboração de pareceres nos licitatórios: Acompanharprocedimentos de sindicância e processo administrativo disciplinar decontratados pelo CPSMB; Examinaros contratos de programa e de rateio, bem como contribuir para a educação nasaúde com a promoção de esclarecimentos dos direitos da população usuária daPoliclínica e do CEO Regional do CPSMB, ajudando na confecção de cartilhas deinteresse da população e esclarecimento de direitos e deveres; Responderàs demandas e reclamações apresentadas à Ouvidoria, bem como apurar os ilícitosdos contratados do CPSMB e de pessoal; Auxiliarna realização de representações ao Ministério Público em caso de improbidade administrativae crimes funcionais ou cometidos no âmbito do CPSMB. JUSTIFICAÇÃO ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial oseu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantidomediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doençae de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviçospara sua promoção, proteção e recuperação; Considerando que a lei Nº8.080, de setembro de 1990 que dispõe sobre ascondições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e ofuncionamento dos serviços correspondentes; Considerando os objetivos e os meios pelos quais o CPSMB-CE subsiste, aliado à necessidade de ter uma estrutura mínima e eficiente para a consecuçãode seus fins, a contratação de profissionais de saúde e empresas fornecedoras, aliada à complexidade do mecanismo referente aos demandandopermanente preocupação em prestar especializados eleitos pelos entesfederativos, o que demanda a existência de um corpo administrativo e gerencial, bem como recursos humanos, notadamente após a decisão de se promover seleçãopública para o exercício de funções essenciais e imprescindíveis aofuncionamento da Policlínica e do CEO-Regional e pelo fato disto gerar demandasafetas a contratações de fornecedores que necessitam ser licitados à luz da Leinº 14.133/2021, bem como para que os contratados temporários por prazodeterminado e os nomeados para cargos comissionados possam ter parâmetroséticos e estritamente no âmbito dos princípios constitucionais, com deveres eobrigações definidas: Considerando as inúmeras reclamações e denúncias que chegam ao CPSMB-CE, dando conta de mau atendimento e falta de humanização nos servicos prestadospelos contratados e a inexistência de um código de ética e de procedimentoshábeis a apurar e investigar possíveis e eventuais excessos, bem como a condutadisciplinar e o desempenho no exercício da função, o que pode comprometer aeficiência dos serviços; Considerando a necessidade da procuradoria jurídica, em vista da vastidãodas atribuições conferidas pelo Regimento Interno, necessitar de auxíliovisando o atendimento das demandas com eficiência e efetividade, assim como anecessidade de se contratar assessoria e consultoria jurídica frente ànecessidade de aprimoramento e treinamento para o exercício de funçõesatribuídas aos contratados, que precisam ser bem orientados, máxime pelaausência de procedimentos técnicos e internos, notas técnicas e capacitação noque se refere a um compliance ético-jurídico. Faz-se necessária a contratação de assessoria econsultoria técnica especializada de empresa jurídica com profissional comlarga experiência e capacidade técnica atestada para auxiliar a procuradoriajurídica na elaboração de pareceresjurídicos e consultas formuladas pelos entes consorciados e referentes àautarquia interfederativa; acompanhar as alterações da legislação deinteresse do CPSMB e orientar os entes interfederativos municipais junto àscâmaras municipais para a



#### ESTADO DO CEARÁ CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ **CPSMB**



alteração de leis que interessem e guardempertinência ao CPSMB; orientação técnica ou documento equivalente quefixe regras de apuração e investigação de faltas do pessoal contratado ou selecionadopara o CPSMB; auxiliar na elaboração de portarias e normas técnicas ouorientações referentes ao CPSMB: código de ética do CPSMB; orientar eelaborar procedimentos conjuntamente à Controladoria Interna do CPSMB para afiscalização de contratos, inclusive capacitando os agentes contratuais quantoàs normas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e recomendações doMinistério Público; auxiliar na elaboração de ações e defesas jurídicas, bemcomo recursos e acompanhamento dos processos judiciais e extrajudiciais deinteresse do CPSMB; examinar as minutas de contratações administrativas, editais de licitação e procedimentos da Lei nº 14.133/2021, inclusiveauxiliando a procuradoria na elaboração de pareceres nos procedimentoslicitatórios; acompanhar procedimentos de sindicância e processo administrativodisciplinar de contratados pelo CPSMB; examinar os contratos de programa e derateio, bem como contribuir para a educação na saúde com a promoção deesclarecimentos dos direitos da população usuária da Policlínica e do CEORegional do CPSMB, ajudando na confecção de cartilhas de interesse da populaçãoe esclarecimento de direitos e deveres; responder às demandas e reclamaçõesapresentadas à Ouvidoria, bem como apurar os ilícitos dos contratados do CPSMBe de pessoal; auxiliar na realização de representações ao Ministério Público emcaso de improbidade administrativa e crimes funcionais ou cometidos no âmbitodo CPSMB.Como área de conhecimento dedicado ao estudo das atividades relacionadasà gerência de instituições públicas, a Gestão Pública é o instrumento desenvolvimento eficiente e eficaz de uma autarquia interfederativa. Noentanto, para que haja eficiência na gestão administrativa, financeira e derecursos humanos de um ente autárquico, devido à complexidade da aprovação deseus regulamentos e documentos, assim como a ratificação dos atos einstrumentos legais pelos parlamentos-mirins, a gestão púbica autárquica dasaúde deve atuar de forma a atender os interesses públicos, garantindogualidade nos serviços desenvolvidos em prol do desenvolvimento dos serviçoseleitos pelos entes federativos. Para que ocorra a eficácia desses serviços, aqualificação dos agentes públicos se torna indispensável para atuação efetiva, transparente e participativa na gestão do ente consorciado, contribuindo para acompetência dos serviços públicos prestados à sociedade. Justifica-se portanto, como imperiosa necessidade desta Administração, a presença efetiva de umaempresa de assessoramento e consultoria jurídica especializada na prestação deserviços técnicos de assessoria e consultoria no trato dos recursos humanos,nos procedimentos de licitação, na capacitação de fiscais de contratosadministrativos para bem fiscalizarem, no auxílio jurídico ao departamento decompras e contratos, controle interno, bem como, no trato e inserção dos dadose controle nos portais de transparência, incluindo treinamento de servidores eadequação e implementação de políticas éticas e código de postura humanizado, além de um trabalho voltado à conscientização e divulgação dos direitos edeveres dos usuários do sistema especializado, com a resposta às demandas ereclamações advindas da Ouvidoria e a contribuição para o aperfeiçoamento dosmecanismos de que dispõe o CPSMB, alinhando-os às regras e normativos jurídicose processuais.

#### 4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação para

#### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ **CPSMB**



contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta & setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras cabendo ressaltar que o valor será duplicado para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI ressalvados os casos especificados legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabelecam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

> Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras

(...)

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras. obras e serviços contratados por consórcio público ou

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ



por autarquia ou fundação qualificadas agências executivas na forma da lei.

### 5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 5.1. Prazo e execução:
- 5.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 12 meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.
  - 5.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:
- 5.1.2.1. Mediante termo, os recebidos serviços serão PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dezs) dias úteis da prestação do serviço.
- 5.1.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 5.1.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.
- 5.1.2.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.
- 5.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.
- 5.1.4. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

#### 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. São obrigações da Contratante:
- 6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução:
- 6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico:
- 6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- 6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;
- 6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;



## CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ CPSMB





- 6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;
- 6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;
- 6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;
- 6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
- 6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.
- 6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Proejto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;
- 7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- 7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;
- 7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;
- 7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;
- 7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;



## CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ CPSMB





- 7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;
- 7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;
- 7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;
- 7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- 7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;
- 7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;
- 7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;
- 7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;
- 7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- 7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;
- 7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;
- 7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;
- 7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

### 8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### 9. ALTERAÇÃO SUBIETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### 10. CONTROLE DA EXECUÇÃO



#### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACICO DE BATURITÉ **CPSMB**



- 10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133. de 2021.
- 10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### 11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.
- 11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.
- 11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeca a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.
- 11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.



## CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ CPSMB





- 11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) (6/100)

I = 0.00016438

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### 12. DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei  $n^{\circ}$  14.133, de 2021, a Contratada que:
  - 12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
  - 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;
- 12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



## CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ CPSMB





- 12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso:
- 12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- 12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;
- 12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- 12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.
- 12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:
- 12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Forencedores.

#### 13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.
- 13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988 .
- 13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.
- 13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão



#### ESTADO DO CEARÁ CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ **CPSMB**





sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos utilizados nos serviços.

#### 14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité, na classificação econômica 0101.10.302.0176.2.001 - Gerenciamento Admin. do Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903501 - Serviços de Consultoria, R\$ 100.174,32 (cem mil, cento e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos); .

Baturité/CE, --

MARIA CLARICE BATISTA DOS SANTOS **ORDENADOR(A) DE DESPESAS**